

Pleito Arquivado

O Pleito Ex Tarifário é submetido á ANÁLISES e PARECERES ao longo de seu ANDAMENTO, estimados em média de até 90 DIAS CORRIDOS para o DEFERIMENTO de um EX-TARIFÁRIO.

Art. 3º A análise documental dos pleitos de que trata esta Resolução compete à Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial (SDCI) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC.

Parágrafo único. Verificado o não cumprimento de qualquer dos requisitos deste Capítulo, a parte será comunicada pela SDP, exclusivamente via correio eletrônico (“e-mail”), a sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de arquivamento do pleito.

Art. 4º §3º Na ocorrência da alínea (b) do §2º deste artigo, para continuidade da análise do pleito, o requerente será comunicado pela SDP, exclusivamente via correio eletrônico (“e-mail”), a atender às exigências formuladas pela RFB no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de **arquivamento do pleito**.

Art. 4º §4º Nos casos em que a reclassificação da mercadoria por parte da Receita Federal do Brasil resultar em uma das situações abaixo, o processo será automaticamente arquivado:

- a) o novo código NCM não é assinalado na Tarifa Externa Comum (TEC) como BK ou BIT;
- b) a alíquota do Imposto de Importação do novo código NCM for igual a 0% ou 2%.

Art. 8º Caso o Pleiteante, no prazo do *caput* do art. 7º, não se manifeste sobre a contestação apresentada, presumir-se-á a desistência do pleito e o processo será imediatamente arquivado.

Art. 13 Nos casos em que o CAEx entender não preenchidos os requisitos da legislação para a concessão de Ex-Tarifário, a Secretaria do CAEx, exclusivamente via correio eletrônico (“e-mail”), notificará ao Pleiteante, que terá 15 dias corridos para se manifestar, sob pena de arquivamento do pleito.